

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CMAS

Mossâmedes, 07 de março de 2021

RESOLUÇÃO Nº 01 de 07 de Março de 2021

Dispõe sobre o aprovação do Plano de Ação e Aplicação Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para COVID-19 e normativas para elaboração do Decreto que regulamenta os Benefícios Eventuais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Assembleia Geral, realizada no dia 07 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A PRERROGATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 765/1995 de 26 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e a Lei Municipal Nº 764/1995 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social", consoante o Art. 4º, que trata das atribuições do CMAS, no seu Art. 30 inciso IV: "estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS e definir os critérios de repasse de recursos destinados à entidades governamentais e não governamentais".

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº. 8.916, DE 20 MARÇO DE 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Estadual nº 0001 de 14 de Setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de adesão, utilização e prestação de contas do recurso financeiro proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS,

destinado ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS conforme a Política Estadual de Assistência Social - PEAS – GO.

CONSIDERANDO a Resolução Estadual N.º 17 de 26 de novembro de 2020 que aprova critérios, prazos, procedimentos e valores para transferência de recursos destinados aos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Benefícios Eventuais do cofinanciamento Estadual para o exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para COVID-19 apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, sem nenhuma ressalva.

Art. 2º Estabelece os seguintes critérios para elaboração pelo Prefeito Municipal do Decreto que regulamentará os Benefícios Eventuais.

Para auxílio natalidade: O auxílio natalidade é assegurado à gestante desempregada e pertencente à família com renda mensal per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, concedido imediatamente na forma de 01 (um) enxoval para o recém-nascido. A solicitação deverá ser protocolada no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que procederá a visita domiciliar em prazo máximo de 05 (cinco) dias, com estudo de caso, comprovado pela Assistente Social, Psicólogo e Coordenador do CRAS, que uma vez verificado, será concedido o benefício.

Benefícios em Situação de Vulnerabilidade: O Benefício Eventual em Situação de Vulnerabilidade será concedido para família que comprovar os requisitos anteriores, na seguinte forma:

- Vulnerabilidade alimentícia: doação de 01 (uma) Cesta Básica mensal, até o momento em que estudo de caso, verificado pela Assistente Social e Psicólogo, constatar a cessão da Situação de Vulnerabilidade.
- Vulnerabilidade Documental: acompanhamento na criação do documento pleiteado e disposição para prover meios para sua realização.

- Vulnerabilidade de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo: encaminhar caso ao Poder Judiciário e acompanhamento da família e/ou criança/adolescente até sua cessação.
- Demais vulnerabilidades identificadas: análise de caso a caso, feito por Assistente Social e/ou Psicólogo.

A solicitação deverá ser protocolada no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou *ex officio*, em até 30 (trinta) dias do início da vulnerabilidade, que procederá a visita domiciliar em prazo máximo de 05 (cinco) dias, com estudo de caso, comprovado pela Assistente Social, Psicólogo e Coordenador do CRAS, que uma vez verificado, será concedido o benefício.

Para Calamidade Pública: A solicitação deverá ser protocolada no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou *ex officio*, em até 30 (trinta) dias do início da vulnerabilidade, que procederá a visita domiciliar em prazo máximo de 05 (cinco) dias, com estudo de caso, comprovado pela Assistente Social, Psicólogo e Coordenador do CRAS, que uma vez verificado, será concedido o benefício

Art. 3º - Profissional competente para a concessão de qualquer Benefício Eventual deverá necessariamente ser equipe constituída no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) com técnicos de nível superior. Importante salientar que a prestação do benefício poderá vir de forma espontânea ou através de visitas domiciliares, caso necessário, a articulação com outros órgãos do Poder Público ou Poder Judiciário poderão ser utilizadas.

Parágrafo Único: As visitas domiciliares são importantes estratégias de trabalho, utilizadas, em geral, no processo de reavaliação da concessão de benefícios eventuais já ofertados durante determinado período. No contexto da pandemia da COVID-19, conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020, as visitas domiciliares devem ser realizadas apenas em situações indispensáveis, com obrigatória observação de medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários.

Tipo de Deliberação: Favorável.

Art. 2º - A resolução entra em vigor na data de sua publicação.



EDNEI JOSÉ FERREIRA

Presidente do CMAS

COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Reginme Barbosa da Silva
2. Sibelene Matius Ferreira Santana
3. Jose Augusto dos Santos Juntos
4. Irene Gomes Vieira Silva
5. Deusana de Matos Melo
6. Maria do Lourdes Santos
7. Silvia Barbosa de Lima
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____

- 14. _____
- 15. _____
- 16. _____
- 17. _____
- 18. _____
- 19. _____
- 20. _____
- 21. _____